



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023

DECISÃO

A presente decisão cuida dos questionamentos apresentados na Tomada de Preços nº 010/2023, a fim de estabelecer a empresa vencedora nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com a devida análise documental apresentada, já anexadas aos autos.

Finalizada a fase de propostas, foram abertos os envelopes de habilitação, e os documentos foram submetidos à análise dos representantes credenciados das empresas, oportunidade em que a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI suscitou questionamentos sobre o possível descumprimento do item 6.1.4.2, já que a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica da empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, primeira colada da fase de propostas, estaria desatualizada, nos termos do trecho da Ata de Abertura de Licitação transcrito abaixo:

“O questionamento apresentado contesta a certidão de registro e quitação de pessoa jurídica da empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, pois esta não estaria atualizada, descumprindo a o item 6.1.4.2. Afirma o questionante que foi realizada alteração contratual dia 04/08/2023, aumentando a ampliação do seu Capital Social para o valor de R\$ 500.000,00 (quando na certidão do CREA apresentada o valor do referido capital consta em R\$ 200.000,00), sendo registrado na JUCEES. Ressalta que mesmo estando válida de acordo com a resolução nº 266/79, do CONFEA será invalidada as certidões que não apresentarem rigorosamente a situação atualizada da empresa. Afirma, ainda, que a Certidão de Registro e Pessoa Jurídica está com finalidade de Direito, e não para Licitação Pública.”

Por outro lado, o representante da empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, arguiu em contraditório, trecho transcrito abaixo, que:

“a finalidade da Certidão foi atendida já que confirma o registro e a quitação junto ao CREA. Afirmou também que a certidão juntada na documentação de habilitação está dentro do prazo de validade indicado, de acordo com decisão do TCU no acórdão 1273/2010 – TCU Plenário, TC 000.443/2010-7, relator ministro Raimundo Carneiro, 02/06/2010. Ressaltou ainda a boa-fé da empresa, pois a alteração foi realizada no dia 04/08/2023, contabilizando apenas 05 dias da realização da alteração até a abertura do certame. Afirmou, ainda, que referida alteração diz respeito apenas ao de capital social da empresa, e que a alteração foi simplesmente no sentido de melhorar uma situação, e não de alterar. Por fim, afirmou que o protocolo foi realizado junto ao CREA na data do dia 08 e ainda não obteve retorno da Instituição, podendo ser comprovado por documentos.”

Em análise à documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação verificou a procedência do questionamento supracitado, já que o art. 2º, II, e §1º, “c” da Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

nº 266/79 do CONFEA, determina que a “as *Certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não apresentem a situação correta ou atualizada do registro.*” Além do mais, o item 6.1.4.2 do edital é claro em especificar que “*Será(ão) inválida(s) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.*”

É importante ressaltar que esta Comissão de Licitação adotou este entendimento em outras decisões de certames recentemente, caso, por exemplo, da Tomada de Preços nº 011/2022.

Nestes termos, julgo procedente os questionamentos da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, inabilitando a empresa SG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, e reclassifico a empresa PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA como a atual vencedora da Tomada de Preços nº 010/2023.

Sem mais, publique-se a presente decisão no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente e abra-se o prazo recursal, ficando estipulado o prazo para protocolo até 17/08/2023 as 16 horas exclusivamente no setor de licitações.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES
Membro

VITOR LOPES AGRIZZI
Membro

JORDANA FAVARO ALTOE
Membro